



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

LEI MUNICIPAL Nº 1126/2009

De 01 de outubro de 2009

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, ALÍNEA “a”
e PARÁGRAFO 4º DO ART. 13, DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2005, ALTERADO POR LEIS POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Inciso III, alínea “a” e Parágrafo 4º do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,25 % (dezoito vírgula vinte e cinco por cento), sendo 13,66 % (treze vírgula sessenta e seis por cento) de alíquota normal e 4,59 % (quatro vírgula cinquenta e nove por cento) de amortização do passivo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

a) O Passivo Atuarial será amortizado ao longo do tempo, de acordo com a legislação em vigor e conforme a Tabela:

PERÍODO	FOLHA DE REMUNERAÇÕES %	VALOR AMORTIZADO NO PERÍODO R\$
01/2010 a 12/2010	4,59	88.998,97
01/2011 a 12/2011	7,83	151.821,77
01/2012 a 12/2033	7,98	3.558.795,36
TOTAL		3.799.616,10



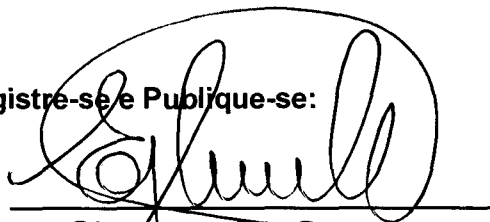
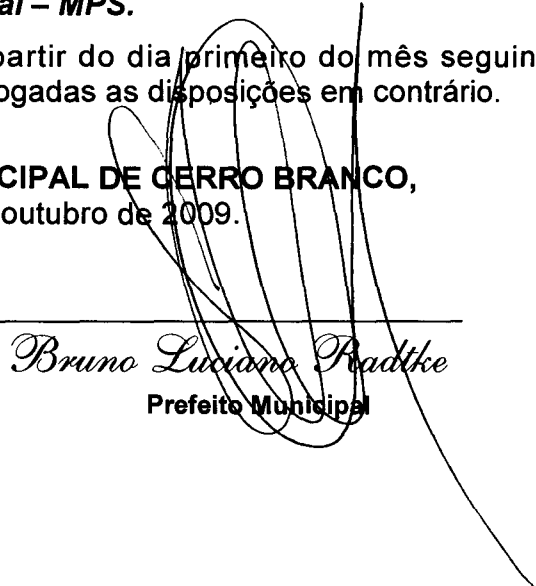
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

§ 4º. – O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao 01 dia do mês de outubro de 2009.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lavatti
Secretário Municipal da Administração Interino
Bruno Luciano Radtke
Prefeito Municipal